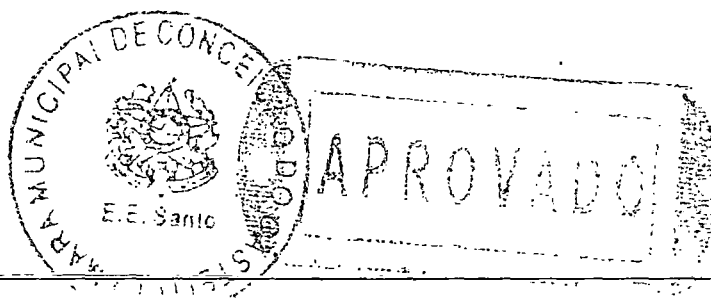


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N° _____



PROTOCOLO ----- N.º 5983/2014

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI N.º 082/2014

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF. GAB/PMCC N.º 310/2014 PROTOCOLO EM 09/12/2014

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>09/12/2014</u>	DATA DA LEITURA: <u>09/12/2014</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>09/12/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>09/12/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>22/12/2014</u> - / /20 / /20
DISCUSSÃO: 1ª EM <u>22/12/14</u> - 2ª EM / / / DIS/SUPLEM. EM / / /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / / A / / / REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / / A / / / REQ. <i>Pela maioria dos vereadores</i>
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE / / / A / / / REQ. POR
VOTAÇÃO: 1ª EM <u>22/12/14</u> - 2ª EM / / / VOT./SUPLEM. EM / / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / / DEVOL. EM / / / VOTADA EM / / /
PROP. RETIRADA EM: / / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO REJEITADO EM / / /20 ARQUIVADA EM <u>23/12/2014</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>22/12/2014</u> DESARQUIVADA EM / / /20



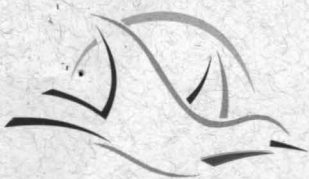
PROJETO DE LEI Nº. 082/2014.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, de 01 de janeiro de 2015 até 30 de abril de 2015, para ocuparem as seguintes funções:

FUNÇÃO	VAGAS
Assistente Social	03
Auxiliar de Serviços Gerais	35
Psicólogo	03
Educador Social	02
Engenheiro civil	01
Coordenador de Programa	02
Técnico Agrícola	01
Operador de Máquina	05
Médico - Hospital	12
Enfermeiro - 20 Horas	03
Enfermeiro - 40 Horas	02
Motorista	04
Farmacêutico	02
Auxiliar Laboratório	02
Médico – ESF	04
Enfermeiro – ESF	04
Dentista – ESF	02
Auxiliar Odontológico – ESF	02
Auxiliar de Enfermagem - ESF	04
Auxiliar de Enfermagem - Hospital	03
Guarda Municipal	05
Auxiliar de Secretaria Escolar	06
Auxiliar de Farmácia	01
Auxiliar Administrativo	05
Agente Administrativo	01
Agente de Crédito	01
Veterinário	01



Fiscal de Obras e Serviços Urbanos	01
Fiscal de Tributos	01
Gari	04
Agente Ambiental - (Vigilância Epidemiológica)	01
Mecânico	01
Recepcionista	04
Engenheiro Ambiental	01
Professor de Educação Física	01
Assessor de Comunicação	01
Contador	02
Nutricionista	01
Motorista de Ambulância	04
Motorista de Ônibus Escolar	10
Trabalhador Braçal	06
Engenheiro Agrônomo	01

§ 1º - A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal;

§ 2º - As contratações terão o prazo de vigência de 01 de janeiro de 2015 a 30 de abril de 2015;

§ 3º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade:

- I - Desviar da função o profissional contratado;
- II - Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acúmulo legal de cargos públicos permitidos em Lei.

Art. 2º- A remuneração dos contratados na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para os cargos de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.

Art. 3º- Os contratados na forma desta Lei exercerão suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

Art. 4º - O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 5º - Os Contratados na forma desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou Estatuto do Magistério Público Municipal, além do previsto no respectivamente Contrato.

Art. 6º - O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:



- I - Por conveniência da Administração Municipal;
- II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ ou Estatuto do Magistério Público Municipal;
- III - A pedido do Contratado.

Art. 7º - Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes direitos:

- I - Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

§ 1º - Considerando a natureza da contratação temporária, os contratados na forma desta Lei não gozarão suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

Art. 8º - Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 9º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, obedecerá ao resultado final do processo seletivo simplificado realizado para tal finalidade.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os processos seletivos nº 001/2013, 001/2014 e 002/2014 em relação aos classificados nos mesmos, observando a existência de interesse público e conveniência da Administração;

Art. 10 - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, exercício 2015.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo - ES, 09 de dezembro de 2014.

FRANCISCO SÁULO BELISARIO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 082/2014

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da contratação de servidor para atender às necessidades temporárias da Administração Pública Municipal, no oferecimento dos serviços públicos essenciais de extrema importância e interesse público para o exercício de 2015

É cediço que a regra é a investidura em cargo público através de concurso público de provas e de provas e títulos, em cumprimento rigoroso dos termos da Constituição Federal, que exige o provimento de cargos públicos se deem após aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

O Permissivo Constitucional, que reconhecidamente representa exceção à regra, mas que não deixa de constituir-se um permissivo, exige a presença dos seguintes requisitos: a) excepcional interesse público; b) temporariedade da contratação; e c) hipóteses expressamente previstas em lei.

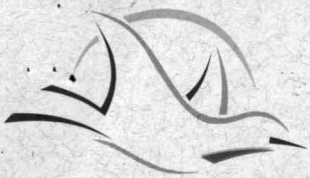
É preciso frisar que o objetivo desta Administração é realizar concurso público para as contratações supracitadas, estando este processo em andamento, já tendo sido iniciado o processo licitatório (Tomada de Preços nº 005/2014) para a contratação de empresa especializada no planejamento, organização, realização e processamento do concurso, cuja data da sessão de julgamento está prevista para o dia 13 de janeiro de 2015.

Entretanto, o processo licitatório e a organização do concurso público, até a ulterior contratação, é um processo demorado, de forma que a ausência de servidores precisa ser compensada até a ocupação definitiva dos cargos.

Assim, a aprovação deste projeto faz-se como medida de URGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de dar início e prosseguimento aos trabalhos até a efetiva contratação dos servidores efetivos mediante concurso público a ser realizado, no âmbito das respectivas Secretarias Municipais, em observância aos Princípios Constitucionais da Efetividade e Continuidade dos serviços públicos.

A urgência na aprovação também se dá por ocasião do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Nº 001/2013) firmado entre esta Administração e o Ministério Público Estadual (em anexo), pelo qual a Municipalidade se compromete a realizar contratação mediante concurso público, e, até que este não seja concluído, a contratação deverá ser realizada de forma temporária, mediante lei autorizativa.

Quanto ao número de contratações previstas neste Projeto, é importante ressaltar que se trata do essencial para o atendimento às necessidades da Administração, tendo em vista a melhor execução dos serviços, de excepcional interesse público, visando suprir os serviços essenciais, tais como, limpeza urbana, atendimento às creches e escolas, ao Hospital, às equipes do ESF, aos programas sociais, atendimento ao



produtor rural e à lei de acesso à informação, pelo período de 01 de janeiro a 30 de abril de 2015.

Quanto à possibilidade de prorrogação dos processos seletivos nº 001/2013, 001/2014 e 002/2014, embora seja apenas uma faculdade conferida ao chefe do Poder Executivo, é de extrema importância, pois visa dar maior efetividade, eficiência e economicidade aos trâmites do processo de contratação, haja vista que os profissionais contratados e classificados já preenchem os requisitos previstos nos editais, os quais permanecem os mesmos.

Sendo o que temos para informar sobre o projeto encaminhado, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal



PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 082/2014.

RELATOR: VEREADOR **ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC/GAB n.º 310/2014, o Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 082/2014, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09/12/2014 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial, com 155 (cento e cinquenta e cinco) profissionais, por prazo determinado, ou seja, de 01 de janeiro de 2015 até 30 de abril de 2014, conforme especifica no art. 1º do citado Projeto de Lei.

O autor do referido Projeto de Lei diz que o recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos da futura lei, obedecerá o resultado final do processo seletivo simplificado realizado para tal finalidade.

É da competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas analisar a matéria quanto ao seu aspecto financeiro.



Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, constato que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais que regula o assunto e há dotação orçamentária no orçamento de 2015 para suportar as despesas, razão pela qual, sou pela **aprovação** do citado Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 10 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA -....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

DOMINGOS LUCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR

Mário Carlos Ambrosim
MÁRIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR

José Emídio da Rocha
JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA -.....COM O RELATOR



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE
O PROJETO DE LEI N.º 082/2014.

RELATOR: VEREADOR **AUGUSTO SOARES**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC/GAB n.º 310/2014, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 082/2014, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09/12/2014 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **AUGUSTO SOARES**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial, de 01 de janeiro de 2015 até 30 de abril de 2015, com 155 (cento e cinquenta e cinco) profissionais, conforme especifica no art. 1º do citado Projeto de Lei.

Segundo o autor do referido Projeto de Lei, o recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos da futura lei, obedecerá o resultado final do processo seletivo simplificado realizado para tal finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

As contratações previstas na futura Lei são para atender as necessidades temporárias da Administração Pública Municipal, quanto a isto, dispõe o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de **excepcional interesse público** (grifo nosso). Essa disposição deixa claro que a lei a que se refere à Constituição Federal é, sem sombra de dúvida, a lei local, motivo pelo qual, o primeiro pressuposto para a realização de tais contratações pelo Município, na forma pretendida, é a edição de lei Municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estabelecadora das hipóteses consideradas de "**excepcional interesse público**", bem como do prazo de duração dos contratos e a sua forma jurídica.

Não se deve deixar de levar em conta que a mencionada lei **encontra limites** no estabelecimento desse rol de casos permissivos da contratação por prazo determinado, pois que, conforme se depreende da norma constitucional, esta somente se justifica para atender situação **extremamente importante**, que não possa ser atendida de outra forma. Essas contratações, portanto, destinam-se exatamente a suprir as **necessidades excepcionais**, sem o que a continuidade do serviço público estaria seriamente comprometida.

Temos que, com a máxima vênia, alguns cargos relacionado no presente Projeto de Lei, não estão dentro do princípio que norteia os casos de contratação temporária e não atende a exigência de "**excepcional interesse público**", como previsto na norma constitucional, portanto deve ser verificado pelo Executivo se realmente atende às necessidades da Administração Pública Municipal e se essas necessidades, no momento, **são de excepcional interesse público**, assim mesmo, tudo ficará sob o crivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por ocasião da análise das respectivas contas.

Assim, temos que investidura em qualquer "cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" (inc. II, do art. 37, da CF). O **excepcional interesse público** é uma



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

limitadíssima exceção a esse dispositivo constitucional, não podendo, de maneira alguma, ser adotado, quando existe outra forma ou alternativa regular para prover as necessidades da Prefeitura.

Diante disso, temos que foi acertada a decisão do Ministério Público local em convidar o Município para firmar o **“Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 001/2013”**, tendo em vista que **deve o Poder Executivo realizar urgentemente concurso público para prover os cargos vagos existentes no quadro da Prefeitura**, já que muitos dos cargos de que trata a matéria ora analisada são de provimento efetivo e a investidura depende de aprovação prévia em concurso público.

Também não podemos deixar de mencionar que para a contratação de alguns cargos constantes da presente autorização legislativa, deverá ser observada as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.715, de 01 de setembro de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências, que diz:

“Art. 21. No exercício de 2015, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a apresentar Projeto de Lei ou de Resolução, conforme o caso, dispondo sobre concessão de quaisquer vantagens, de aumentos de remuneração, de criação de cargos, empregos e funções, de alterações na estrutura de carreiras, bem como, autorizados a promover admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e o cumprimento do disposto no *caput* do art. 22, da Lei nº 1.552, de 20 de julho de 2012 (LDO-2013) e art. 22 da presente lei, ressalvados a admissão para cargo em comissão, nomeação em função gratificada e provimento de cargo efetivo ou contratações temporárias para as áreas da Educação, da Saúde e de serviços ou atividades essenciais.”

É da competência exclusiva da Douta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas analisar a matéria quanto ao seu aspecto financeiro.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, constato que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais que regula o assunto, desde que observado o disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 1.715/2014. Nestes termos, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e



aprovação do citado Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 10 de dezembro de 2014. r

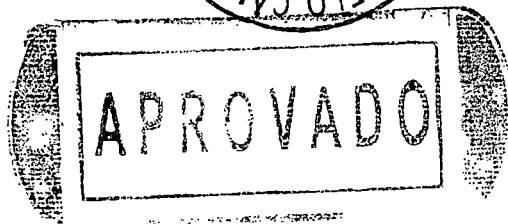
AUGUSTO SOARES -RELATOR

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA - .COM O RELATOR

DOMINGOS LUCIO ZANÃO -COM O RELATOR

JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA -COM O RELATOR

MÁRIO CARLOS AMBROSIM -COM O RELATOR



AUTÓGRAFO DE LEI

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 082/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, em regime especial instituído por esta lei, de 01 de janeiro de 2015 até 30 de abril de 2015, para ocuparem as seguintes funções:

	FUNÇÃO	Nº DE VAGAS
01	ASSISTENTE SOCIAL	03
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	35
03	PSICÓLOGO	03
04	EDUCADOR SOCIAL	02
05	ENGENHEIRO CIVIL	01
06	COORDENADOR DE PROGRAMA	02
07	TÉCNICO AGRÍCOLA	01
08	OPERADOR DE MÁQUINAS	05
09	MÉDICO - HOSPITAL	12
10	ENFERMEIRO – 20 HORAS	03
11	ENFERMEIRO – 40 HORAS	02
12	MOTORISTA	04
13	FARMACÊUTICO	02
14	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02
15	MÉDICO – ESF	04
16	ENFERMEIRO – ESF	04
17	DENTISTA – ESF	02
18	AUXILIAR ODONTOLÓGICO – ESF	02
19	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ESF	04

20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - HOSPITAL	03
21	GUARDA MUNICIPAL	05
22	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	06
23	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01
24	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05
25	AGENTE ADMINISTRATIVO	01
26	AGENTE DE CRÉDITO	01
27	VETERINÁRIO	01
28	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	01
29	FISCAL DE TRIBUTOS	01
30	GARI	04
31	AGENTE AMBIENTAL – (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)	01
32	MECÂNICO	01
33	RECEPCIONISTA	04
34	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01
35	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	01
36	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01
37	NUTRICIONISTA	01
38	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01
39	CONTADOR	02
40	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	04
41	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	10
42	TRABALHADOR BRAÇAL	06

§ 1º - A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

§ 2º - As contratações terão o prazo vigência de 01 de janeiro de 2015 a 30 de abril de 2015.

§ 3º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade:

I - Desviar da função o profissional contratado;

II - Contratar Servidor Público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de cumulação legal de cargos públicos permitidos em Lei.

Art. 2º- A remuneração dos contratados na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para os cargos de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para quaisquer outro fim.





Art. 3º- Os contratados na forma desta Lei exercerão suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

Art. 4º - Os Contratados, nos termos desta Lei, exercerão suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 5º - Os Contratados na forma desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou Estatuto do Magistério Público Municipal, além do previsto no respectivamente Contrato.

Art. 6º - O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou Estatuto do Magistério Público Municipal;
- III- A pedido do Contratado.

Art. 7º - Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes direitos:

- I- Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V- Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- VI- Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

§ 1º - Considerando a natureza da contratação temporária, os contratados na forma desta Lei não gozarão suas férias anualmente, entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

Art. 8º- Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Art. 9º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, obedecerá ao resultado final do processo seletivo simplificado realizado para tal finalidade.

Parágrafo único- Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os processos seletivos nº 001/2013, 001/2014 e 002/2014 em relação aos classificados nos mesmos, observando a existência de interesse público e conveniência da administração.

Art. 10 - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei correrão à conta do orçamento do Município, exercício 2015.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 22 de dezembro de 2014.


ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **5983**
Protocolado em 09/12/2014.
Respondido em 22/12/2014.

Ofício nº **145/2014**.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 22/12/2014.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em **UNICA** Votação por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 22/12/2014.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 22/12/2014.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.